

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, inciso II, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de profissionais do setor artístico ou de bandas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, pois que sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

A contratação que objetiva a apresentação musical da “BANDA KIKO CHICABANA”, para comemoração de emancipação política do Município de Campo Alegre de Lourdes – BA que faz parte do calendário cultural municipal.

A festividade constitui-se como um dos principais eventos do calendário cultural local, reunindo moradores da comunidade e visitantes de regiões vizinhas. Trata-se de uma comemoração que também fomenta a cultura popular, o fortalecimento da identidade local e a valorização de artistas que dialogam com os gostos e tradições do público.

2. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Município de Campo Alegre de Lourdes/BA não dispõe, até o presente momento, de Plano Anual de Contratações formalmente instituído para o exercício de 2026.

Registra-se que o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a elaboração do Plano Anual de Contratações como instrumento de planejamento a ser adotado conforme regulamentação própria de cada ente federativo, não constituindo sua inexistência óbice legal à realização da contratação, desde que devidamente motivada e precedida de Estudo Técnico Preliminar, como no presente caso.

A contratação pretendida decorre de evento tradicional integrante do calendário cultural do Município, cuja realização possui data certa e demanda planejamento específico, razão pela qual a necessidade resta devidamente justificada neste estudo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. O evento em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, será realizado no dia 04 de Julho de 2026.

3.2. A vigência da contratação ficará estritamente vinculada à execução do objeto, limitando-se à realização da apresentação artística na data do evento, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo o contratado executar diretamente a apresentação artística, sendo exigida a comprovação de atuação compatível com o objeto e o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A contratação deverá ocorrer diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, devidamente comprovado, cabendo ao contratado assegurar a realização do espetáculo conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas pela Administração

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 A quantidade estimada para a presente contratação corresponde à realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração compatível com o padrão praticado em eventos de natureza semelhante, a ser realizada durante o aniversário da cidade, em comemoração à emancipação política do município de Campo Alegre de Lourdes-BA.

4.2 A estimativa foi definida com base no histórico de eventos realizados pelo Município, na programação oficial da festividade e na natureza indivisível do objeto, não havendo possibilidade de fracionamento ou ampliação quantitativa sem descaracterização da solução pretendida.

4.3 Trata-se, portanto, de quantidade única e suficiente para atender integralmente à necessidade identificada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

5.2. O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Assim, e considerando que, dentre outras atrações, a "BANDA KIKO CHICABANA" é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

5.4. É de importância relevante que o valor cobrado seja levantado com base em contratações com outros entes públicos ou privados, mediante apresentação de notas fiscais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Nos termos do art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma discriminada nos outros dispositivos desse artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste

artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Logo, o valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), será baseado nas contratações de mesma natureza no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação.

Conforme orientação pelo MP/BA buscando aferição de valores pactuados dos artistas no âmbito Estadual e Nacional, foram efetuadas pesquisas no PNCP e no portal da transparência dos festejos juninos da Bahia, e dessa forma e chegou-se à conclusão que o preço cobrado pela empresa, está em conformidade com os valores praticados no mercado e condizente com os valores nas consultas realizadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

7.1. A única solução possível é a contratação de profissional do setor artístico, por meio de representante exclusivo, visando cumprimento de sua missão institucional.

7.2. Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

8.1 O parcelamento da solução não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto consiste na apresentação artística de banda específica, caracterizando-se como serviço indivisível, cuja execução integral por único contratado é condição essencial para o atendimento da necessidade pública.

Assim, o parcelamento mostra-se inviável técnica e juridicamente, nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de comprometer a própria finalidade da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A escolha da “BANDA KIKO CHICABANA” justifica-se por seu reconhecido repertório regional, popularidade entre o público e afinidade com o perfil musical esperado para o evento. Possui ampla aceitação popular, expressiva projeção regional e nacional, grande alcance nas plataformas digitais e reconhecida capacidade de atrair público diverso, fatores que contribuem significativamente para o sucesso do evento. Sua apresentação tende a ampliar a participação popular, garantir maior visibilidade ao aniversário da cidade e estimular a circulação de pessoas na cidade, aquecendo a economia local.

Dessa forma, a contratação se mostra pertinente e necessária para o pleno êxito da festividade, atendendo tanto ao interesse público quanto à promoção da cultura e do lazer no âmbito rural do município.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências necessárias à adequada execução da contratação:

- a) definição e confirmação do local de realização do evento;
- b) formalização da contratação do artista previamente definido neste estudo;
- c) designação formal de Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) alinhamento das contratações acessórias necessárias à realização do evento, tais como estrutura de palco, sonorização, iluminação e segurança.

Tais medidas asseguram o adequado acompanhamento da execução contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. Paralelamente à presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.1. Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

12.2. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

12.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e à evidência do problema a ser resolvido e da sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Diante dos motivos expostos, contratação da Banda Kiko Chicabana para apresentação musical durante o aniversário da cidade de Campo Alegre de Lourdes-BA, no Município de Campo Alegre de Lourdes no dia 04 de Julho de 2026, sendo assim, esta equipe de planejamento declare viável esta contratação.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 30 de Junho de 2026.

Ana Maria Rubem de Macêdo

Secretária de Cultura